

ESTADO DO CEARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 - Centro - Barbalha-CE - CEP 63 180 000

Sexta-feira, dia 06 de Abril de 2018. Ano VIII, No. 442 - CADERNO 01/01

Pag. 01

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO1

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efetivo Cícero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição.

Por iniciativa do Vereador JOSÉ OLIVEIRA GARCIA – ERNANDES, Presidente à época, o Diário se propunha a dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo.

O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal, sendo ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil - Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd.

EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL

MESA DIRETORA Presidente

Presidente
Everton de Sousa Garcia Siqueira - PP
Vice-Presidente
Rosálio Francisco de Amorim – PTN
1°. Secretário

Antônio Hamilton Ferreira Lira – PTN **2ª. Secretária** Marcus José Alencar Lima - PCdoB

DEMAIS VEREADORES

Antônio Correia do Nascimento - PTdoB Antônio Sampaio - PDT Carlos André Feitosa Pereira - PSDB Daniel de Sá Barreto Cordeiro - PT Dorivan Amaro dos Santos - PT Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles -PMDB

Francisco Welton Vieira - PSDB João Bosco de Lima - PR João Ilânio Sampaio - PDT Odair José de Matos - PT Tárcio Araújo Vieira - PtdoB

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participat

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumio

Obras e Serviços Públicos

Educação, Saúde e Assistência

DIREÇÃO GERAL DA CÂMAR

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSESSORIA CONTÁBIL

ASSESSORIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA FINANCEIRA

ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO

PRESIDENTE DO COCIN

EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC

PORTARIAS

PORTARIA RH Nº 0204020/2018

EVERTON DE SOUZA GARCIA SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, em pleno exercício do Cargo e nos termos da Lei 1955/2011 de 30 de agosto de 2011 — Plano de Cargos e salários dos Servidores da Câmara Municipal de Barbalha, e no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Nos termos do Art. 143 da CLT (Decreto Lei No. 5..452 de 01 de Maio de 1943 publicado no D. O. U. de 14.9.2001), a pedido dos servidores, Naide Alves Macêdo- mat. 0028 e Simão Severo Ribeiro – mat. 39, resolve determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Barbalha, efetuar o pagamento na folha de pagamento do mês Abril de 2018, os valores abaixo relacionados a título de férias:

SERVIDOR	FÉRIAS EM R\$	1/3 FERIAS	TOTAL EM R\$	REFERENCIA
Naide Alves Macêdo	1.561,04	520,34	2.081,38	05/2018
Simão Severo Ribeiro	3.496,01	1.165,33	4.661,34	05/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha 02 de Abril de 2018

Everton de Souza Garcia Siqueira Presidente

PORTARIA RH No. 0201021/2018

Everton de Souza Garcia Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, em pleno exercício do Cargo e nos termos da Lei 1955/2011 de 30 de agosto de 2011 – Plano de Cargos e salários dos Servidores da Câmara Municipal de Barbalha, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Barbalha, efetuar o pagamento na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2018, do servidor abaixo relacionado do valor descrito na tabela a seguir, a título de 10 dias de férias, no mês Janeiro de 2018.

SERVIDOR	MATRÍCULA	VALOR
		EM R\$
Cícero Santos da Silva	0020	2.912,70

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha 02 de Janeiro de 2018.

Everton de Souza Garcia Siqueira Presidente

PORTARIA No. 0102018/2018

EVERTON DE SOUZA

GARCIA SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do Cargo e nos termos da Resolução N. 02/2017 de 09 de Fevereiro de 2017

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos Srs. Vereadores para participação em reuniões, visitas e fiscalizações da aplicação do dinheiro público nas comunidades rurais, bairros, distritos, vilas e lugarejos na cidade de Barbalha:

CONSIDERANDO a frequência do Vereador abaixo relacionado a 100%(cem por cento) das Sessões Ordinárias realizadas pelo Poder Legislativo.

RESOLVE

Conceder ao Vereador Antonio Sampaio, ajuda de custo no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais) para custeio de despesas com combustível para fortalecimento das atividades de desempenho do mandato parlamentar no mês de Fevereiro/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha 01 de Fevereiro de 2018

Everton de Souza Garcia Siqueira Presidente

PORTARIA No. 0102017/2018

EVERTON DE SOUZA

GARCIA SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do Cargo e nos termos da Resolução N. 02/2017 de 09 de Fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos Srs. Vereadores para participação em reuniões, visitas e fiscalizações da aplicação do dinheiro público nas comunidades rurais, bairros, distritos, vilas e lugarejos na cidade de Barbalha;:

CONSIDERANDO a frequência do Vereador abaixo relacionado a 100%(cem por cento) das Sessões Ordinárias realizadas pelo Poder Legislativo.

RESOLVE

Conceder ao Vereador Antonio Correia do Nascimento, ajuda de custo no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais) para custeio de despesas com combustível para fortalecimento das atividades de desempenho do mandato parlamentar no mês de Fevereiro/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha 01 de Fevereiro de 2018

Everton de Souza Garcia Siqueira Presidente

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Educação de Barbalha RESOLUÇÃO CME Nº 003 de 04 de Abril de 2018.

Fixa normas para Credenciamento de Instituições de Educação do Sistema Municipal de Ensino de Barbalha-CE.

O Conselho Municipal de Educação de Barbalha no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, art. 205, 206 e 211 parágrafos 1° e 2°, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96, fundamentos nos Art. 2º, 3º e 11, incisos I,II,III, IV,V, art. 21, inciso I, Lei nº 2.300/2017, de 27 de Outubro de 2017, capitulo II, em seu art. 3°, Incisos III, IV, VI; Lei nº 8.069/90, estatuto da criança e do adolescente, da Lei Municipal nº 2.272/2017 de 22 de junho de 2017 e considerando a necessidade de fixar dispositivos referentes as normas para credenciamento de instituição Públicas municipal para educação Infantil Pública e privadas e do Ensino Fundamental das unidades escolares do sistema municipal de ensino de Barbalha, bem como dá outras providencias, por decisão da plenária **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O funcionamento de Unidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino nas diversas etapas e modalidades de ensino dependerão de criação formalizada e Credenciamento da Instituição de Educação, conforme o disposto nesta Resolução.
- Art. 2º O Credenciamento é a concessão do Poder Público, através Ato formal do Conselho Municipal de Educação de Barbalha/CME/Ceará visando o cadastramento da Instituição Educacional, possibilitando à mantenedora solicitar a autorização das etapas e/ou modalidades de educação e ensino que pretende oferecer.
- Parágrafo Único Nenhuma Unidade Educacional poderá funcionar sem o ato de credenciamento/recredenciamento da Instituição que terá prazo de validade específico.
- **Art. 3º** O Credenciamento deve ser devidamente formalizado mediante requerimento da Unidade Educacional a este Conselho Municipal de Educação Barbalha/CME/Ceará.
- **Art.** 4º Todo Instituição ensino público e privado com foco na educação infantil em funcionamento fica sujeito à supervisão, fiscalização e avaliação por órgãos do Sistema Municipal de Ensino.
- **Art. 5º** O CME/Barbalha poderá firmar convênios, termo de cooperação,parcerias e outros mecanismos legais com órgãos, organizações associativas e demais instituições de modo a coibir ofertas irregulares.

Parágrafo Único – Cadastramento e licença para funcionamento comercial.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO INICIAL DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 6º— A solicitação de Credenciamento será formalizada ao CME/Barbalha pelo mantenedor, quando entidade privada, e pelo dirigente escolar, quando entidade pública.

- §1º O funcionamento de Unidade Educacional de Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de CME/Barbalha, dependerá de credenciamento e autorização para oferta de etapas, fases e modalidades pelo CME/Barbalha, concedidos nos termos da presente Resolução.
- § 2º O prazo entre Credenciamento e Recredenciamento será de 05 (cinco) anos, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental em suas fases, etapas e modalidades, conforme o curso oferecido e a legislação em vigor.
- Art. 7º O Poder Público imediatamente após o ato de criação de Unidade Educacional deverá encaminhar o processo de Credenciamento da Instituição Educacional e de Autorização de fases, etapas e/ou modalidades de ensino ao CME/Barbalha, antes do inicio das atividades visando funcionar regularmente.
- Parágrafo Único Excepcionalmente a Unidade Educacional pública recém criada poderá receber o Credenciamento e a Autorização por 02 (dois) anos, visando no prazo anteriormente mencionado, o atendimento a todos os requisitos previstos nesta Resolução e na especifica de autorização, de etapas e modalidades
- Art. 8º O requerimento para Credenciamento inicial de funcionamento de Instituição Educacional de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal será dirigido a Presidência do Conselho Municipal da Educação de CME/Barbalha.
- § 1º O credenciamento de Unidade Educacional pública e privada, por 05 (cinco) anos será emitido pelo CME/Barbalha, mediante a comprovação de atendimento dos requisitos exigidos no presente artigo devendo ser instruído contendo os seguintes documentos:

I. Das instituições mantenedoras e dirigentes escolares:

- a) Requerimento do responsável legal da mantenedora, ou dirigente escolar, conforme a instância à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando o credenciamento do Estabelecimento de Ensino;
- b) Denominação e endereço da mantenedora;
- c) Documentos de constituição da empresa no caso de entidade privada:
- 1. Ato de constituição na Junta Comercial do Estado ou estatuto vigente;
- 2. Ata de eleição e de posse da atual diretoria registrados, quando se tratar de instituições societárias, ou documentação comprobatória de outras formas de constituição;
- 3. Ata de alteração dos objetivos sociais ou da natureza jurídica, quando houver, registrada;
- d) Documento de inscrição da mantenedora no CNPJ, INSS, FGTS e Fazenda Estadual/Municipal no caso de entidade privada;
- e) Documentos de idoneidade dos responsáveis pela mantenedora no caso de entidade privada e dirigente no caso de entidade pública mediante: Certidões negativas da Justiça Federal e Estadual (ações criminais) de Execução e de Protestos de Títulos;
- f) Documento que comprove a aquisição ou doação dos bens patrimoniais e equipamentos disponíveis;
- g) Documento de qualificação do dirigente da instituição de ensino público e privado: curriculum vitae simplificado, acompanhado dos principais títulos de escolaridade e formação profissional;
- h) Alvará de Funcionamento.
- i) Documentos de estruturação patrimonial e financeira
- 1. Balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros dos últimos três anos, quando instituições privadas em funcionamento;
- 2. Certidão de registro de imóveis, de propriedade e posse da mantenedora ou de imóveis a serem transferidos para esta, de acordo com o cronograma.
- 3. Laudo de avaliação dos Bens Patrimoniais assinado por profissional habilitado;

§ 2º – Em caso de Certidões Positivas poderão ser apresentados os termos de acordo, parcelamento dos débitos e/ ou documento que comprove o questionamento jurídico.

Da Unidade Educacional:

I.

- a) Identificação: denominação e endereço, incluindo das salas anexas, quando houver;
- b) Biografía do Patrono ou histórico da denominação escolhida;
- c) Documentos de constituição: cópia do Ato legal que cria a Instituição Educacional, e alterações posteriores, no caso de Unidades Educacionais Públicas;
- d) Objeto da solicitação: indicação das etapas ou modalidades de ensino pretendidas, formas de oferta, previsão de início de funcionamento, regime de implantação, capacidade e previsão de atendimento (número de alunos, de turnos e turmas);
- e) Estudo da viabilidade econômica, quando entidade privada;
- f) Relação dos equipamentos específicos e mobiliários existentes, equipamentos laboratoriais e outros;
- g) Indicação do acervo bibliográfico em número de volumes de livros e periódicos disponíveis na biblioteca;
- h) Escritura quando prédio próprio ou contrato de locação ou cedência, com o prazo mínimo de 04 anos;
- i) Projeto de execução, constando prazo de construção, quando houver reforma, ampliação ou obra ainda não acabada, assinado por profissional habilitado;
- j) Documentos de estruturação física:
- **k)** Descrição do local e equipamentos para os laboratórios essenciais: ciências, línguas e informática.
- Documentos de estruturação física:
- 1. Planta de localização do edificio no terreno e planta baixa, o ou croqui, com indicação da área livre e coberta assinada por profissional habilitado e no caso de croqui pelo Diretor, Secretário e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou similar;
- 2. Laudos Técnicos expedidos pelos órgãos de vigilância sanitária, do setor de urbanismo ou equivalente do Poder Público, ou engenheiros habilitados/credenciados pelo Poder Público nos termos deste artigo sem restrições.
- 3. Indicação do estado de conservação do prédio escolar destacando piso, paredes, janelas, vidros e telhados, sem restrições.
- **4.** Indicação do estado de conservação dos equipamentos e mobiliários existentes, sem restrições;
- **5.** Comprovação da existência do espaço físico para a biblioteca e condições e uso.
- § 3º— Havendo restrições quanto a qualquer item dos Laudos Técnicos, os mesmos deverão estar acompanhados de cronograma de execução dos serviços para adequação e justificativa fundamentada das especificidades locais, assinada pela mantenedora quando privada e, quando instituição pública, pela direção e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou similar.
- § 4º Fica sob a responsabilidade pelo funcionamento das Instituições e Unidades Educacionais com os respectivos Alvarás e Laudos a Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Barbalha, responsáveis pelas suas emissões de acordo com o constante no Caput deste artigo.
- § 5º Compete às respectivas Secretarias, constante no §2º deste artigo, o acompanhamento e a fiscalização as Instituições e Unidades Educacionais Públicas e Privadas do Sistema Municipal de Ensino de Barbalha, visando o funcionamento regular.
- **Art. 9°** Para garantir a continuidade da oferta, a mantenedora ou dirigente escolar, conforme a instância deverá solicitar o recredenciamento por 05 (cinco) anos, 90 dias, antes de findar o prazo concedido no ato de credenciamento, mediante processo instruído conforme o disposto nos art. 8° desta Resolução, acrescentando a cópia do ato de credenciamento do estabelecimento de ensino.

- § 1º As Instituições Educacionais públicas e privadas, uma vez credenciadas, deverão progredir na busca dos requisitos para o recredenciamento em época hábil.
- Art. 10 O Credenciamento ou o recredenciamento será precedido de Verificação Prévia, a ser feita pela Assessoria Pedagógica/SME/Barbalha.
- § 1º A Verificação Prévia para o credenciamento ou recredenciamento objetiva informar ao CME/Barbalha, se a Instituição e a Unidade Educacional atende a legislação pertinente, fornecendo dados que comprovem a organização jurídica da mantenedora e as condições físicas da Unidade Educacional, em conformidade com o estabelecido na presente Resolução.
- § 2º A Verificação Prévia deverá ser realizada em tempo não superior a 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo.
- Art. 11 Realizada a Verificação Prévia, referente ao Credenciamento ou Recredenciamento, a Assessoria Pedagógica da SME/Barbalha encaminhará o processo no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data do protocolo inicial do processo, ao CME/Barbalha, acompanhado do respectiva Informação Técnica, circunstanciada, datada e assinada
- Art. 12 A Assessoria Técnica do CME/Barbalha, à vista da Informação Técnica de Verificação Prévia, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no Capítulo II desta Resolução e das disposições das normas específicas pertinentes, também emitirá Informação Técnica, encaminhando o processo à respectiva Câmara, para análise e Parecer conclusivo sobre a solicitação.
- § 1º Havendo irregularidades a serem saneadas, o processo será devolvido, antes do encaminhamento à Câmara pertinente, sendo fixado um prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento pela Unidade Educacional para o seu retorno ao CME/Barbalha, cabendo reanálise pela Assessoria Técnica.
- § 2º A SME/Barbalha deverá fazer o encaminhamento à Unidade Educacional no prazo máximo de 10 (dez) dias, do protocolo do processo.
- § 3º –O não cumprimento da diligência, no prazo préfixado para o devido saneamento, incorrerá na cessação de trâmite por decurso do prazo.
- § 4º A declaração de cessação de trâmite, por decurso de prazo, implicará, quando da oferta irregular, nas penalidades previstas nesta Resolução.
- § 5º Havendo Parecer favorável da Câmara respectiva do CME/Barbalha, será emitida Resolução de Credenciamento ou de Recredenciamento, sem a qual a Unidade Educacional não poderá funcionar, por se encontrar irregular a oferta da Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS DA CONCESSÃO

- **Art. 13** O Credenciamento através do CME/Barbalha será formalizado por meio de processo autorizativo, com prazos de validades específicos, requerido pela instituição mantenedora e ou dirigente escolar visando agilizar o fluxo do processo da Unidade Educacional.
- **Art. 14** O prazo do Credenciamento da Instituição Educacional será de no máximo 05 (cinco) anos, para Educação Básica Educação Infantil e Ensino Fundamental em suas etapas e modalidades, conforme o curso oferecido e a legislação pertinente em vigor.
- § 1º O credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino de forma excepcional será concedido pelo período máximo de 06 (seis) meses às escolas que possuem o ensino fundamental dos anos finais e educação de jovens e adultos do Sistema Municipal de Ensino, devendo considerar as condições pedagógicas e infraestruturais básicas para seu funcionamento, com destaque para corpo docente habilitado, professores lotados nas áreas de conhecimento de sua formação e diretor e secretário escolar habilitados, na forma da lei, objetivando sanar os problemas de emissão de documentos como histórico escolar e certificados.

- § 2º- A instituição mantenedora responderá civil e criminalmente pelo não credenciamento CME/Barbalha, o que ocasiona a irregularidade para o funcionamento da Unidade Educacional, no prazo previsto nesta Resolução.
- **Art.** 15 O credenciamento/recredenciamento da instituição tem prazo de validade determinado, podendo ser suspenso ou cassado a qualquer tempo, mediante processo de apuração de irregularidades e ou ilegalidades cometidas pela instituição de ensino.

CAPITULO IV DO RITO PROCESSUAL E PRAZOS

- Art. 16 A instituição deve solicitar o pedido de credenciamento 90 (noventa) dias antes do início do ano letivo, através de requerimento protocolado na Secretaria de Municipal de Educação, endereçado a Presidência do CME/Barbalha, acompanhado dos documentos comprobatórios descritos nesta Resolução.
- Art. 17 O setor de protocolo da SME/Barbalha deve despachar o processo de imediato ao setor de Gestão e Legislação/SME, e será designado um servidor ou Comissão para Análise do Processo com Verificação 'in loco' visando ser encaminhado ao CME/Barbalha.
- Parágrafo único Não poderá ser designado servidor que integre os quadros da instituição requerente para análise processual, bem como com ela tenha qualquer vínculo contratual, possua cônjuge ou parente até terceiro grau que nela atue para fins de Credenciamento ou Recredenciamento de Instituição.
- **Art. 18** O servidor ou a Comissão designada para Análise e Verificação da SME/Barbalha deve realizar visita "in loco" a instituição requerente até 20 (vinte) dias após a data de entrada do processo e procederá a análise documental circunstanciada, com vistas a Informação Técnica.
- Art. 19 Se for pertinente, Técnicos especializados de outros segmentos da Prefeitura Municipal de Barbalha ou de outras instituições especializadas, denominadas Verificadores, poderão ser convocados para colaborar com a análise do processo e a visita "in loco", para realizar nova visita específica ou oferecer subsídios à análise técnica do processo, conforme a sua natureza.
- **Parágrafo único** Essas Informações Técnicas denominadas "ad hoc", quando for o caso, deverão ser oferecidas num prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Art. 20 Após a análise documental, a visita "in loco" e a informação do verificador "ad hoc", quando for o caso, o servidor ou a Comissão designada para Análise e Verificação do processo, deverá dar Informações Técnicas conclusivas, encaminhando ao setor de Legislação e Normas da SME/Barbalha.
- Parágrafo Único O setor de Legislação e Normas da SME/Barbalha deverá remeter ao CME/Barbalha, num prazo de 20 (Vinte) dias da data do recebimento do processo.
- Art. 21 Ao ser protocolado no CME/Barbalha, o processo será analisado e encaminhado à Câmara pertinente, onde será distribuído pelo Presidente da Câmara para um (a) Conselheiro (a) que, após análise, o relatará em Reunião Ordinária daquela Câmara, ou excepcionalmente em Reunião Extraordinária convocada pelo Presidente do CME, ou em Plenária se for o caso.
- § 1º Durante a análise na Câmara o processo poderá ser diligenciado.
- § 2º A diligência deve ser remetida a SME/Barbalha que deverá enviá-lo a instituição requerente, em mãos, mediante registro de Protocolo, devendo cópia ser anexada ao processo, assim como o AR (Aviso de Recebimento), se for o caso.
- § 3º A instituição deve responder a diligência ao CME/Barbalha no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo superveniente que justifique outro prazo, devendo a resposta, solicitando dilatação do prazo também, ser remetida em mãos, mediante registro de Protocolo, devendo ser imediatamente anexada ao processo.

- § 4º Conforme a natureza da diligência, nova visitação "in loco" pode ser solicitada pelo Relator, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- § 5º Sempre que necessário servidor da SME/Barbalha deverá acompanhar o processo de diligência determinada pelo Relator ou pela Assessoria Técnica do CME/Barbalha.
- § 6° Após os esclarecimentos do objeto de diligência, o processo será relatado e apreciado pela Câmara pertinente, que votará o Parecer Conclusivo, ou na sua plenária se for o caso
- § 7º A decisão do CME/Barbalha será encaminhada para publicação em forma de Resolução no Diário Oficial da Câmara Municipal de Barbalha, até 10 (dez) dias úteis após a reunião.
- § 8º Da decisão do CME/Barbalha cabe recursos nos termos de seu Regimento.
- Art. 22 A solicitação de Credenciamento da Instituição, que deve ser inicial, será concomitante ao pedido de Autorização de Funcionamento de curso, etapa ou modalidade do Ensino Fundamental público e da Educação Infantil público e privado do Sistema Municipal de Barbalha.
- Art. 23 O Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Barbalha, em forma de Resolução assinado pela Presidência do CME/Barbalha, até 10 (dez) dias, após o encaminhamento ao setor competente da Prefeitura Municipal de Barbalha.

CAPITULO V DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO

- Art. 24 O descumprimento dos dispositivos legais, por infringência ou omissão dos Mantenedores e dos Dirigentes da Unidade Educacional, durante a operacionalização do curso, etapa ou modalidade do Ensino Fundamental e ou da Educação Infantil e, poderá implicar no Descredenciamento da Instituição Educacional.
- Art. 25 As denúncias de irregularidades, encaminhadas formalmente ao CME/Barbalha por qualquer cidadão/ã, ou a constatação de indícios de irregularidades por ocasião de supervisão periódica da SME/Barbalha à Instituição e ou a Unidade(s) Educacional (ais), serão objeto de investigação formal e informação imediata ao CME/Barbalha.
- Art. 26 Cabe ao CME/Barbalha à determinação de aprofundamento das investigações a SME/Barbalha que, conforme o caso poderá conduzir à proposição de Suspensão ou Cassação e, Descredenciamento da Instituição Educacional, por meio de processo devidamente instruído.
- § 1º Deverá constar sempre, nos processos, Relatório Circunstanciado de Inspeção, emitido pelo setor de Legislação e Normas/SME/Barbalha, com base em análises documentais e visita à Instituição e a Unidade(s) Educacional (ais).
- § 2º A Instituição, ainda na fase de investigação, será notificada e solicitada a prestar esclarecimentos, fornecer documentos e franquear seus arquivos e instalações à visita de Comissão de Verificação especialmente nomeada pela SME/Barbalha, conforme os critérios contidos nesta Resolução.
- § 3º O representado terá o prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento da notificação, para que se pronuncie a respeito e apresente defesa por escrito.
- § 4º Após apresentação de pronunciamento por parte da instituição e ou Unidade Educacional, a Comissão de Verificação da SME/Barbalha, deverá realizar nova visita à Instituição, após a qual concluirá seu Relatório, remetendo o processo devidamente instruído ao Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 27** Tendo chegado ao Conselho Municipal de Educação, o processo receberá Informação Técnica e será remetido ao Pleno, que indicará Conselheiro/a (s) para relatar o processo.

- § 1º Havendo necessidade de produção de novas provas, o CME solicitará providências, a quem couber, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º Após o prazo contido no § 1º deste artigo, conforme a natureza da diligência, nova visita "in loco" poderá ser realizada, devendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- § 3º Ápós os esclarecimentos objeto de diligência, o processo será relatado e apreciado na Plenária do CME/Barbalha.
- § 4º A decisão do Pleno do CME/Barbalha será encaminhada para publicação em forma de Resolução no Diário Oficial da Câmara Municipal de Barbalha, até 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre a matéria.
- $\S~5^{\rm o}$ Da decisão do CME/Barbalha cabe recurso nos termos de seu Regimento.
- § 6º A Resolução do CME/Barbalha deverá ser publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Barbalha.
- Art. 28 Compete a SME/Barbalha dar o suporte jurídico ao CME/Barbalha para análise, decisão e encaminhamentos iniciais e finais aos procedimentos pertinentes.
- **Art. 29** O ato de Descredenciamento da Instituição Educacional, quando for o caso, deve ser concomitante ao ato de cassação de Autorização de Funcionamento ou de Reconhecimento do curso, etapa ou modalidade de Educação Básica autorizada.
- Art. 30 Se o processo que gerar Cassação e Descredenciamento apontar indícios de danos à comunidade por parte dos dirigentes da instituição punida, cópia do processo deve ser remetida ao Ministério Público para a devida responsabilização dos citados dirigentes, sem prejuízo de ações no plano administrativo, em se tratando de servidores públicos.
- Art. 31 Não serão concedidos Credenciamento de Instituição, pelo prazo de 04 (quatro) anos às mantenedoras (pessoa física ou jurídica) que tenham sido responsabilizadas em processo administrativo sobre irregularidades em Instituições Educacional.
- § 1º O disposto no caput também se aplica às instituições que mantenham como dirigentes ou proprietários pessoas que venham a ser responsáveis por irregularidades em outras Instituições Educacionais, comprovadas em processos administrativos.
- § 2º Em se tratando de instituições públicas, após a apuração e conclusão do processo sobre irregularidades, os responsáveis constante do resultado apurado pelo processo administrativo não serão aceitos, pelo prazo de 04 (quatro) anos, como dirigentes em novos processos de Credenciamento, de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 32** Havendo mudança de endereço, a instituição de ensino deverá instruir processo dirigido ao CME/Barbalha, contendo:
- Planta Baixa do novo prédio;
- II. Comprovante de propriedade do prédio ou Contrato de Locação;
- III. Alvará de Funcionamento e Localização;
- IV. Alvará Sanitário;
- Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- Parágrafo Único A /SME/Barbalha deve realizar visita à instituição de ensino relatando ao Conselho Municipal de Educação sobre as condições de funcionamento e atendimento do número de vagas já autorizadas, para seu pronunciamento.
- Art. 33 Para as fases regularizadas, caso a instituição venha a sofrer mudança de mantenedora, deverá ser solicitada a Retificação dos atos concedidos pelo Conselho Municipal de Educação, atendendo às exigências e condições expressas nesta Resolução, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da alteração,

devendo o processo ser encaminhado a SME/Barbalha que deverá analisar e instruir, inclusive mediante visita 'in loco'' e, em seguida, remeter ao CME/Barbalha, para seu pronunciamento.

- Art. 34 Quando da oferta da Educação Infantil a entidade mantenedora que possuir mais de uma instituição Educacional deverá atender às exigências para Credenciamento e Recredenciamento de cada uma das Unidades Escolares e tipificação de ensino/cursos mantidos, ficando a mantenedora impedida de oferecer e transferir etapas ou modalidades de Educação Básica autorizados de uma Unidade Educacional para outra.
- Art. 35 A divulgação de oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental em qualquer meio publicitário deverão conter, obrigatoriamente, informações sobre os atos de autorização de seu funcionamento, credenciamento ou recredenciamento.
- Art. 36 Considerar-se-á em situação irregular e passível de investigação e denuncia aos públicos competentes da Instituição e ou Unidade Educacional cujo prazo de Credenciamento ou Autorização esteja vencido.
- § 1º Os documentos expedidos por instituições de ensino em situação irregular não têm validade escolar, não dando direitos a prosseguimento de estudos e não conferindo nível/série de escolarização.
- § 2º Os prejuízos causados aos alunos, em virtude do cometimento de irregularidades pela instituição de ensino, são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e de seus dirigentes que responderão judicial e administrativamente pelas ações praticadas.
- Art. 37 Será sustada a tramitação de processos de Credenciamento, Recredenciamento de que trata esta Resolução, até o julgamento do mérito, quando a mantenedora requerente ou o estabelecimento por ela mantido estiver submetido à apuração de irregularidade.
- **Art. 38** As instituições atualmente regularizadas terão o prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, para se ajustarem a esta Resolução.
- Art. 39 Os processos de Credenciamento que já estejam tramitando na SME/Barbalha e no CME/Barbalha protocolados até a data de publicação desta Resolução seguirão as normas anteriores do CEE, exceto os prazos de concessão que passam a vigorar de imediato.
- Art. 40–Os casos, porventura, omissos, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Barbalha.
- **Art. 41** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Barbalha-Ce, 04 de Abril de 2018. **Professor Marciano dos Santos** Presidente do CME

Homologo: Secretário Municipal de Educação Boaz Davi Gino

ANEXO I

FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CADASTRO CME Nº _____

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome-da-Instituição:				
Razão-Social:				
Endereço:¶				
Nº: ¤	Bairro: #	ø	ø	
CEP: a	Fone: #	ø	Fax: 0	
E-mail: ¤	ø	d	Ø	
Mantenedora: #	ø	а	ø	
Direção da Escola: #	ø	₫	ø	
Endereço:#	ø	d	Ø	
Fone-residencial:#	ø	Cel	ular:#	
E-mail: #	ø	₫	₫	

2. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

() Pública (() Comunitá) Particular () Conveniada () Filantrópica ária
Se conveniad Convênio:	la, citar o
	SCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL () Pública lunicipal
4. G	ESTÃO DEMOCRÁTICA
5. a)	Conselho Escolar:
Número de M	Membros:
Presidente:_	
Periodicidade	
Reuniões:	
b) Círculo de	Pais e Mestres
Nº de membros:	
Presidente:_	
CNPJ/CGC:_	
Banco que po	ossui

 ATOS E REGISTROS LEGAIS: (citar e anexar cópias dos mesmos – listar por ordem cronológica)

a) Atos Legais Ato de Criação: Ato de Autorizaçã Funcionamento:	10141							l I				ituação:		_
Ato de Autorizaçã		vus a Escola:	Data:					1	Sometimes	Adamada			land-sund-	П
	ĭo de		Data:					[Especificação: Aeração notural	Adequada	Necessita deg	14500	Inadequada	\vdash
								[Instalação da casa do	ds				
Outract								[Sala da dire					
Outros:								i l	m²					4
b) Alvará de Loca	alizacão	Outorizacă	0			0			Sala da Vice:dire	sta				
•						шехи	rcopi	ĺ		2				\dashv
Data de emissão:			razo de	e validade:					Secretorio	m ²				┪
Ou informar e con	nprova	r situação atua	l:					-	Sala dos professo	res				
									m²					\dashv
c) Alvará Expedid	lo pela	Secretaria Mun	nicipal da	a Saúde nº	' <u></u>		Anex	ar		n ²				\dashv
cópia·									Sala para Ori∈nèa Educacional	900				
Data de emissão:		p	razo de	s validade:					m²					
Ou informar e coi	mprovo	ar situação atua	al:					1	Sala para Coordena	ção				
d) Certificado da	Vigilâi	ncia Sanitária (l	Limpeza	ı de Caixa l	D'Água e	Dede	tizaçã	,,	Pedagógica m² Laboratório	de				
Desratização) · 1	Anexai	r Cópia·							Informática					
Data de emissão:			Prazo	de validade	e:				Sala de Ativida	dec				\dashv
Ou informar e con	nprova	r situação						[nes n2			L	
atual:								[Sala de Repa	uso				\neg
e) Laudo Bombeir	ros· A	lvará PPCI: () SIM	() /	VÃO				Sala de Amamenta	ção				
									Etaldatia(s) Quant	05?				\dashv
										tal				
								_	m²					_
										2				_
									Sala de Vi m²	leo				
		anexo i	II .						Laboratório de Ciên	sias				\neg
ura Física:									m ²					
									1					
eno : Área Total:		m ³	Área co	onstruída:_	m²	;			*				Stugser	
: () alvenaria		() outro-	Qual?						Especificação		Adequada	korea	Inadonizad	da
blocos:				or bloco					Ginisio de Esportesm*		-	diguação.		
móvel locado									Area Cobertam**					
		() Imóvel pi	ropno	() por	665500 6	в изо	,		Área Recreação (pátio)m Caixa de Areia Protegidam					
utro Qual?									Cozinham*					
									Dogonam*					
									Lavandoriam* Dendetto/Almonarifiado m			-		
monstrativo de	e ocu	pacão das sa	ilas de	aula:					Bringuadotaca m*					
									Parque Infantim* Quali					
		F	specifi	icacão		Turn	105		Outres Espaçosm* Quali					
		_	.,						Bankeiro Masculino Adequado (/) sim) não				
					Nº	\vdash	\dashv		Sanheiro Seminino Adequado (¿) sim () não		+	_	
Sala Pavimento	MS			1 '		44 4	r N		N° c m° Banheiros para Adultos (com chuveiro			-		
Sala Pavimenta	Ms	Madelidada	cia	Turner.		mi	/V) não	t (talano) Automoty) u	-			
Sala Pavimento	M ^s	Modalidade	Série	Turma	Alunos	1 1	- 1 - 1		Bankeiros para Professores Adequados	Chaire Chaife				
Sala Pavimento	Ms	Modalidade	Série	Turma	Alunos	Щ	$\perp \!\!\! \perp$		(c) masculinom" () femin Banheiros Adequados aos (1956)) sim					
Sala Pavimento	o Ms	Modelidade	Série	Turma	Alunos		\exists		Annual Confessor and Greek Con-	mm*				
Sala Pavimenti	o Ms	Modalidade	Série	Turma	Alunos		$\frac{1}{1}$		57 ss*	mm*				
Sala Pavimenti	n Ms	Modalidade	Série	Turma	Alunos				07 cm* Ginisio de Esportesm* Ārea Cobertam*	mm*				
Sala Pavimento	n Ms	Modalidads	Série	Turma	Alunos				N' cm' Ginido de Espetesm'	mm*				
iala Pavimento	o Ms	Modelidade	Série	Turma	Alunos				0."	mm*				
Sala Pavimenti	o Ms	Modalidade	Série	Turma	Alunos				o" cm" Gradeo de Sepencem" Area Cobernam" Area Recreação (pátio)m Catos de Areia Precepidam	mm*				
Sala Pavimenti	o Ms	Modalidade	Série	Turma	Alunos				S _ m² Grade de Egents _ m² Arts Coloris _ m² Arts Screen, de logisto _ m² Arts Screen, de logisto _ m² Carrindo Arcell Principido _ m² Estimated _ m² Estimated _ m² Estimated _ m²	mm*				
Sala Pavimenti	o Ms	Modalidade	Série	Turma	Alunos				N = 0 m² Chide de Egents m² Vera Colores m² Vera Colores m² Vera Colores m² Vera Colores m² Cara de Areita Principle m² Zactinos m² Zactinos m² Livinos m² Livinos m² Colores m	mm*				
			Série	Turma	Alunos				*	mm*				
			Série	Turma	Alunos				Sander de Egentes	as_ms*				
de turmas po	r tur			Turma	Alunos				N	asa* () ale				
de turmas poi	r tur	no: Tarde:			Alunos				S' m' Guade de Egentes _ m' Jean Columa _ m' Jean Columa _ m' Jean Esternação (paleo) _ m Como de cestor Percepta Constola _ m' Entrination _ m' Entrination _ m' Express _ m' Express _ m' Express / m manfield _ m Empartement _ m' Deptes / m manfield _ m' Deptes / m m m m m m' Deptes / m m m m m m m' Deptes / m m m m m m m' Deptes / m m m m m m m m' Deptes / m m m m m m m m m m m m m m m m m m	no m' (c) sto				
de turmas poi å:	r tur	no:			Alunos				S'	() slab				
de turmas poi å:	r tur	no: Tarde:			Alunos				S'	c' le: Rampas: acesso ac	os pavim	nentos?	() sim	
de turmas po	r tur	no: Tarde:			Alunos				S	le: Rampas: acesso acas () inad	lequadas	nentos?	() sim cessita a	ı (
de turmas po	r tur	no: Tarde:			Alunos				S'	le: Rampas: acesso acas () inad	lequadas	nentos?	() sim cessita a	ı (
de turmas poi å:	r tur	no: Tarde:			Alunos				S	le: Rampas: acesso acas () inad	lequadas	nentos?	() sim	ı (
* de turmas po nã:	r tur	no: Tarde:			Alunos				S'	le: Rampas: acesso acas ()inad	lequadas ——	nentos?	() sim	ı (
* de turmas po nã:	r tur	no: Tarde:			Alunos				S'	le: Rampas: acesso acas ()inad	lequadas ——— ão	s ()nec	cessita a	ade
* de turmas po nã:	r tur	no: Tarde:			Alunos				S'	le: Rampas: acesso acas ()inad	lequadas ——— ão	s ()nec	cessita a	ade
de turmas po	r tur	no: Tarde:			Alunos				S'	le: Rampas: acesso acas ()inad	lequadas ——— ão	s ()nec	cessita a	ade
de turmas po	r tur	no: Tarde:			Alunos				S'	le: Rampas: acesso acas ()inad	lequadas ——— ão	s ()nec	cessita a	ade
de turmas poi	r tur	no: Tarde:			Alunos				S'	le: Rampas: acesso acas ()inad	lequadas ——— ão	s ()nec	cessita a	ade
de turmas po	r tur	no: Tarde:			Alunos				S'	le: Rampas: acesso acas ()inade	ão equadas	()nece	cessita a	ade

3·O Equipamentos - Especificações	Quantidade
2:0 Material Didático - pedagógico Especificações	Quantidade
-O Materiel Permanente - Especificações	Quantidade
ANE	xo III
Responsável Técnic	o pelo cardápio
As refeições são prepara terceirizada Cardápio organizado: So Mensal () Outro. Qual:	ndas: () pela escola (emanal () Quinzenal (
3- Fornecimento de refeiç Quais?	ões: () sim () não
2- Caixas d'água: N° (L): Localização:	Capacidad
() Adequados() Inadequa	dos () Não possui
1- N° de bebedouros Localização:	
f)Informações adiciona	
4- A Escola possui r específicos para deficiente SIM () NÃO () Qual:	nobiliário e equipamento es?
Visual () Sinalizaçã Quais?	o Sonora () Outros
outros tipos de deficiência () Piso Tátil () Sinaliza	ı? () Sim () Não ação Braile () Sinalização
3- Possui identificação/ac	essihilidade nara

	Luacão	Nome	Habilitag	ão/Titulação
Direção				
Coordenação				
Pedagógica:				
Responsável da				
área da saúde:				
	Nome	Euneão	Habilitag	ão/Titulação
<i>funcionários</i>				
Equips				
multifuincional				
	Nome	Habilitação/Titulação	Turma	Nº d
			448	estudant.
			atua	
Professores				

Anexo...V Relação do Acervo Bibliografico

Nome da obra	Autor	Volume	Quantidade

Aprovado, Liana Maria Landim Garcia Sampaio, Maria Das Dores Correia, Maria Gorete Cardoso Andrade, Marciano dos Santos, Antânio Correia do Nascimento,

Dom Luciano de Araújo, João Paulo da Silva Olegário....em Sessão Pienária aos 04

de Abril de 2018.

PROFESSOR MARCIANO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CME

RESOLUÇÃO Nº 01, DE DE DE 2018.

Fixa normas, estabelece critérios para credenciamento e autorização de funcionamento de Instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Barbalha-CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Barbalha-CE, tendo em vista as demandas para esta etapa da educação básica no município de Barbalha-CE e atendendo à Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/1996, a Lei Federal nº 12796/2013, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/1990, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE nº 5/2009 e a Lei Municipal 2.300/2017, Resolve:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - São integrantes do Sistema Municipal de Ensino as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal e as Escolas de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 2º -A Educação Infantil, primeira etapa da Educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º -O município deve implementar planos de controle da oferta, fiscalização e supervisão de Escolas de Educação Infantil articulando-se com os órgãos e as secretarias municipais afins.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 4º -As propostas pedagógicas das Escolas de Educação Infantil devem respeitar os princípios éticos,

políticos e estéticos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 5º -A proposta pedagógica da escola deve conter aspectos relacionados com a situação socioeconômica e cultural, a questão de gênero, etnia, idade e níveis de desenvolvimento da criança, explicitando os objetivos e as ações direcionadas a cada faixa etária.

Art. 6º- A avaliação deve acontecer dentro do processo, sem a finalidade de promoção para o ensino fundamental.

Art. 7º- O plano de atividades da escola deve ser elaborado de forma coletiva e deve descrever as atividades lúdicas e educativas.

Art. 8º- O plano de trabalho do professor, uma das suas atribuições, deve ter como base a proposta pedagógica e o plano de atividades da escola.

Art. 9°- A formação das turmas deve respeitar os seguintes requisitos:

FAIXA	N° DE	PROFESSO	AUXILIA
ETÁRI	CRIANÇA	R	R DE
A	S		SALA
Até 1	Até 10	1	1
ano			
De 2 a 3	Até 08	1	-
anos			
De 2 a 3	Até 15	1	1
anos			
De 3 a 4	Até 15	1	_
anos			
De 3 a 4	Até 18	1	1
anos			
De 4 a 5	Até 18	1	_
anos			
De 4 a 5	Até 20	1	1
anos			
De 5	Até 25	1	1
anos			

Parágrafo único. Para a organização das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o ano de nascimento da criança, tendo a idade completa até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 10. Crianças com idade para frequentar o Ensino Fundamental não podem ser matriculadas na Educação Infantil, atendendo à legislação federal.

Art. 11. O Regimento Escolar é um documento normativo da escola e deve ser elaborado pela comissão escolar de acordo com a Proposta Pedagógica e legislação em vigor.

Art. 12. O acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente e de acordo com a Proposta Pedagógica.

Art. 13. As atividades educacionais previstas na Educação Infantil devem preservar a ludicidade, característica dessa faixa etária, evitando antecipar as rotinas e os procedimentos típicos do Ensino Fundamental.

Art. 14. Os recursos pedagógicos, como brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, devem ser diversificados, adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de alunos, devem estar organizados e higienizados.

Art. 15. As mantenedoras de Educação Infantil devem organizar equipe multiprofissional de acordo com sua Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO III

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 16. De acordo com o artigo 62 da LDBEN será admitida como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 17. A Escola de Educação Infantil, deverá ter um Pedagogo habilitado, com formação em nível superior.

Art. 18. O auxiliar de Educação Infantil deve ter como formação mínima exigida a de ensino médio.

Parágrafo único. Recomenda-se curso na área, para atuar como auxiliar de Educação Infantil.

CAPÍTULO IV DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 19. A Educação Infantil deve ser ofertada atendendo as condições estabelecidos nesta normativa, tanto nas escolas privadas, quanto nas escolas públicas, sendo requisitos básicos:

I - local para recepção das crianças e das famílias;

II - sala de Aula: iluminação natural e direta, proporção mínima de 1,20m² por criança. As janelas devem ter proteção contra incidência do sol. O piso deve ser lavável e íntegro, sendo vetado o uso de forração tipo carpete. As salas de aula, independente da idade atendida, não poderá ter medida inferior a 12m²;

III - sala(s) e/ou local(is) apropriados(s) para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispondo de iluminação natural e ventilação direta. Sendo admitido, no caso de não dispor de sala específica, que as atividades múltiplas aconteçam na própria sala de aula;

IV - local na escola para atividades ao ar livre com dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por aluno, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno. Os equipamentos devem ser adequados à faixa etária e o local provido de cerca(s) de proteção para garantir a segurança das crianças;

 ${f V}$ - sanitários destinados aos adultos que atuam junto às crianças. O piso deve ser de fácil limpeza, tendo as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura;

VI - sanitários adequado à faixa etária das crianças. Deverá ter iluminação e ventilação direta, portas sem chaves nem trincos, com lavatório, piso que ofereça segurança e fácil limpeza, paredes revestidas com material liso e lavável com, no mínimo, até 1,50m de altura;

VII - sanitário adaptado as pessoas com deficiência, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes;

VIII - lavanderia ou área de serviço com tanque, deve ser pavimentada com piso que ofereça segurança e de fácil limpeza, tendo as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura;

IX - cozinha dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação. Deve ser pavimentada com piso que ofereça segurança e de fácil limpeza, tendo as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura. Deverá ter porta para controle de entrada de crianças e adultos.

X - refeitório para a realização das refeições deve ser pavimentado com piso que ofereça segurança e de fácil limpeza, tendo as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura;

XI - bebedouro, equipado com dispositivo de filtro, em local de fácil acesso às crianças;

XII - fraldário: bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80 cm, em anexo à banheira ou lavatório com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria. Deve ser pavimentada com piso que ofereça segurança e de fácil limpeza, tendo as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura.

Art. 20. Além dos requisitos mínimos citados no artigo 19, a instituição que oferecer berçário (crianças de 4 a 12 meses) deve contemplar os seguintes espaços:

I - berçário, com local adequado ao descanso das crianças, janelas para o ambiente externo dotadas de proteção; piso revestido de material lavável e íntegro;

 II - local para o banho de sol das crianças ou solário, sendo as dimensões compatíveis com o número de alunos;
 III- local interno para amamentação provido de cadeira com encosto

Art. 21. Quando a instituição adotar o regime de turno integral, deve existir também local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável.

Art. 22. Caso seja utilizado prédio com mais de um pavimento, para turmas de Educação Infantil, estes devem atender crianças a partir de quatro anos. As aberturas devem ser teladas ou providas de redes de proteção e respeitadas todas as orientações de segurança e proteção contra incêndios.

CAPÍTULO V DO CREDENCIMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

- Art. 23. O processo de credenciamento e autorização de funcionamento será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e será instruído com os seguintes documentos:
- I oficio do representante da mantenedora encaminhando o pedido para a Secretaria Municipal de Educação;
- II oficio do representante da mantenedora encaminhando o pedido para o Conselho Municipal de Educação;
- III cópia do cadastro da mantenedora junto ao Conselho Municipal de Educação (se privada) ou decreto de criação da Instituição de Ensino (se pública);
- IV escritura, declaração de direito de uso ou contrato de locação do imóvel:
- V fichas de verificação I, II, III, IV e V do anexo;
- VI planta ou croqui com localização, metragem e identificação dos ambientes;
- VII fotografías internas e externas de todas as dependências da escola incluindo áreas livres e cobertas e praça de brinquedos, como também a fachada do prédio e rampas de acessibilidade;
- VIII cópia do alvará de localização (se privada); IX cópia do alvará do Engenheiro, estando este dentro do prazo de validade;
- X cópia do alvará emitido pela Secretaria de saúde/Vigilância Sanitária, estando este dentro do prazo de validade;
- XI relação do corpo docente e da direção com os respectivos comprovantes de habilitação;
- XII projeto de formação continuada do corpo docente da escola:
- XIII Regimento Escolar;
- XIV Projeto Político Pedagógico;
- XV declaração da mantenedora consignando que as áreas e dependências destinadas à escola são de seu uso exclusivo:
- XVI declaração de equipe multiprofissional;
- XVII relatório da Comissão Verificadora.
- § 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação constituir Comissão Verificadora nomeada conforme portaria expedida pelo Prefeito Municipal para realizar verificação 'in loco' das condições constitutivas dos pedidos de credenciamento e autorização de funcionamento.
- § 2º Recebido este processo, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para encaminhar o processo com relatório da Comissão Verificadora ao Conselho Municipal de Educação.
- § 3º O Conselho Municipal de Educação, após recebimento do respectivo processo, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para encaminhar Parecer de Credencimanto e Autorização de Funcionamento.
- § 4º O Conselho Municipal de Educação poderá, a partir do relatório da Comissão Verificadora, averiguar 'in loco' o cumprimento dos requisitos legais à concessão do credenciamento e da autorização de funcionamento.
- § 5º Somente serão recebidos para exame, pedidos de mantenedoras previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As Escolas de Educação Infantil, públicas e privadas, em funcionamento na data de publicação desta resolução terão um prazo de 12 meses para ajustar-se as disposições previstas nesta norma.

Art. 25. O credenciamento e a autorização de funcionamento das Escolas de Educação Infantil, bem como sua renovação, são Atos do CME, conforme Parecer aprovado em Plenária.

Parágrafo 1º O credenciamento e autorização para funcionamento de Escolas de Educação Infantil será concedido pelo CME por um período de ___ (___) anos com renovação mediante comprovação da qualidade da educação ofertada, bem como da manutenção das condições exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo 2º O pedido de renovação do credenciamento e autorização de funcionamento é de responsabilidade da mantenedora da escola.

Art. 26. Quando houver mudança de sede, o mantenedor deverá encaminhar novo processo de credenciamento e autorização de funcionamento da Instituição.

Art. 27. O cadastro da mantenedora deve ser renovado anualmente.

Art. 28. As dúvidas e os casos omissos dessa resolução serão apreciadas e resolvidas pela plenária do Conselho Municipal de Educação ou, mediante delegação desta, pelos órgãos normativos do Sistema de Educação.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CEB -Comissão da Educação Básica -

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária realizada no dia / / .

Marciano dos Santos Presidente CME

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

FICHA I -

IDENTIFICAÇÃO

1 - Dependência administrativa:	() pública () privada
2 – Mantenedora	
Denominação:	
Cadastro no CME:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:
Email:	
Fone:	
Fax:	

3 – Estabelecimento	
Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	Cidade:
Email:	
Fone:	
Fax:	

FICHA II – TERRENOS E EDIFICAÇÕES

1 – Terreno:	
Área total do terreno:	m2
Área livre (sem construção):	m2
2 – Edificações:	

	Sim	Não] [Verificação	SIM	NÃO
Exclusivo para atividade	1]	Uso exclusivo		
educacional				Iluminação e ventilação		
Acesso próprio desde o			1	natural e direta		
logradouro público				Proteção adequada nas jane	las	
Alvará específico para a	1		1	com incidência de sol	-	1
atividade				Acessibilidade		
Número de blocos/ Edificaç	ões:	Área total	1	Equipamentos e móveis (N	ão relacionar	i
construída: m2				utensílios)		
			_			
3- Informações sobre os blo	cos que consti	tuem o	7			
complexo escolar (Cada am						
identificado, conforme seu				Destinado à Comissão Veri	ficadora:	
localização na planta e nas	ichas específi	cas)				
Bloco 1:	-	N°				
pavimentos:		_				
pavimentos:Barreiras arquitetônicas par	a Pessoas com	Deficiência?				
Bloco 2:		Nº				
pavimentos:						
Barreiras arquitetônicas par	a Pessoas com	Deficiência?		FICHA IV –		
				SALAS DE AULA (Repro	oduzir a ficha l	IV de acordo
Bloco 3:		N°		com o número de salas de		
pavillicitios.				Salas de Aula: - Recepç		
Barreiras arquitetônicas par	a Pessoas com	Deficiência?		Bloco/Edificação:	Pavimento	o:
•				Bloco/Edificação: Área: m²		-
Bloco 4:		N°		Verificação	SIM	NÃO
pavimentos:				Uso exclusivo		
Barreiras arquitetônicas par	a Pessoas com	Deficiência?		Iluminação e ventilação		
				natural e direta		
				Proteção adequada nas jane	lac	
			-	com incidência de sol	las	
FICHA III –				Acessibilidade		
AMBIENTES E SERVIÇ	OS			Equipamentos e móveis (N	ão relegioner ut	oncílios
ADMINISTRATIVO/PEI	DAGÓGICO			Equipamentos e moveis (N	ao iciacionai ut	CHSIIIOS
1 - Recepção / Secretaria: B	loco/Edificaçã	io:	7			
Pavimento: Área	ί: 1	m²				
Verificação	SIM	NÃO	1			
Uso exclusivo	511.1	1,110	1	D. C. L. C. C. W.	C 1	
Iluminação e ventilação			1	Destinado à Comissão Veri	псацога:	
natural e direta						
Proteção adequada nas jane	lac		1			
com incidência de sol	ias					
Acessibilidade			1	EXCHA X		
Equipamentos e móveis (Na	ta ralaaiamar u	tongílios	-	FICHA V –	ua a a a nu	DA NIMEE
Equipamentos e moveis (Na	io relacionar u	tensinos		AMBIENTES PARA ED	UCAÇAO INI	SANTIL
				Salas para atividades Múlti		
				Bloco/Edificação:	Pavimento	D:
				Area: m²		
Dogting de 2 C ~			-	Sanitário junto à sala: sim	ı() não ()	
Destinado à Comissão						
Verificadora				Verificação	satisfatório	
						ório
			J	Instalações		
				Conservação		
A 1 1 % -:	D 11 07		۱ ا	Higiene		
2 – sala da Direção: Bloço/				Salubridade		
Pavimento: Area		n²	4	Segurança:		
Verificação	SIM	NÃO]	Acessibilidade		
Uso exclusivo				110000101114440		ı
Iluminação e ventilação				Destinado à Comissão Veri	ficadora:	
natural e direta]	Destinado a Comissão Ven	mudora.	
Proteção adequada nas jane	las					
com incidência de sol						
Acessibilidade] [
Equipamentos e móveis (N	ão relacionar i	ıtensílios	1	L_		
Equipamentos e moveis (i	ao relacionar c	atensinos		D (DI EUG 2		
				Berçário: Bloco/Edificação		-2
				Pavimento: Area		n²
Destinado à Comissão Veri	ficadora:		 	Sanitário junto à sala: sim	ı() não()	
Desimado a Comissão Vell	neau01a.					
				Verificação	satisfatório	insatisfatór
			J			0
2 Outros: Dlaga/Edific. ~			۱ ا	Instalações		
3 -Outros: Bloco/Edificação		- m²		Conservação		
Pavimento: Area	r	n²	_	Higiene		

Salubridade			Verificação	satisfatório		tisfatóı
Segurança:	1		Instalações		0	
Acessibilidade					-+-	
D :: 1) C : ~ W	· c 1		Conservação		-+	
Destinado à Comissão Ve	erificadora:		Higiene			
			Salubridade		\longrightarrow	
			Segurança:			
			Acessibilidade			
3 – Solário (se oferecer be Bloco/Edificação: Área: m² Sanitário junto à sala: si	Pavimento:	ficação:	Destinado à Comissã	io Verificadora:		
Sanitario junto a saia: si	m() nao()					
Verificação	satisfatório	insatisfat ório				_
Instalações		0110				
Conservação			7– Fraudário (se ofer	recer bercário) Bloc	co/Edificací	ão.
Higiene			Bloco/Edificação:	Pavime	ento:	
Salubridade			Bloco/Edificação: Área:m²	:		
Segurança:			Sanitário junto à sala	a: sim () não (`)	
Acessibilidade						
Acessionidade			Verificação	satisfató	orio in	satisfa
Destinado à Comissão Ve	rificadora:		, crimouyuo	Surisiure	ór	
_ 30ao a Comissão VC			Instalações			
			Conservação			
			Higiene		-	
			Salubridade			
			Segurança:			
			Chuveiro	-	-	
4– Cozinha: Bloco/Edifica	naña:		Chuveno			
Pavimento: Ár	ea: m	2	Darting da à Camina			
Sanitário junto à sala: si			Destinado à Comissã	io verificadora:		
,						
Verificação	satisfatório	insatisfa				
, cilitayac	Satisfatorio	ório				
Instalações		0110				
Conservação			8 – Lavanderia Bloc	o/Edifianaña:		
,					mta.	
Higiene			Bloco/Edificação: Área:m²	,Paviille	шо	
Salubridade			Area:m			
Segurança:			Sanitário junto à sala	i: sim () nao (
Acessibilidade			** ***			
			Verificação	satisfatório	insatis	fatoric
Destinado à Comissão Ve	rificadora:		Instalações			
			Conservação			
			Higiene			
			Salubridade			
			Segurança:			
5 – Refeitório Bloco/Edifi Bloco/Edificação:						
Área: m²			D (1) C ()	× 11 'C' 1		
Sanitário junto à sala: si	m() nao()		Destinado à Comissã	io Verificadora:		
** '0'		T				
Verificação	satisfatório	insatisfatóri				
Y . 1 . W		0				
Instalações						
Conservação		ļ	<u> </u>			
Higiene			9– Instalações Sanitá			
Salubridade			Bloco/Edificação:	Pavime	ento:	
Segurança:		1	Área:m²			
Acessibilidade						
	•	•	Verificação	Sim	N	lão
Destinado à Comissão Ve	rificadora.		Construção em alver	ıaria		
			Ventilação Natural			
			Material liso e laváv	el nas	-	
			paredes			
			Material liso e laváv	el nos	-+	
			pisos	1105		
(T 1	~ (6 :		Uso exclusivo		-+	
6– Local para amamentaç	ao (se oterecer be	rçarıo)		4	+	
Bloco/Edificação: Bloco/I			Vasos sanitários de			
Pavimento: Ár		٠	adequado ou com est			
Sanitário junto à sala: si	m() não()		Sanitário para adulto		\longrightarrow	
			Sanitário adaptado p	ara		

Pessoas com Deficiência					
Destinado à Comissão Verific	adora:				
Destinado a Comissão Verme	auora.				
10– Local para atividade ao ar					
Bloco/Edificação: Área: m²	_ Pavimento:				
rucum					
Verificação	Sim	Não			
Uso exclusivo pelas crianças da educação infantil					
Espaços livres para					
brinquedos e					
Praça de brinquedos com					
aparelho					
Destinado à Comissão Verifica	adora:				
11- Indicar aqui, necessariame					
oferecem barreiras arquitetônic com deficiência ::	cas ao acesso da	s pessoas			
com deficiencia					
12 D.L.L. D.L.L.	1 1	•			
13 – Bebedouros Bebedouros a pequenas () sim () não	adequados para	as crianças			
Quantidade total:					
Localização:					
DECLAR	4010				
DECLARAÇÃO Eu,					
	devidos fins qu				
informações contidas nestas Fi verdadeiras.	ichas de Verifica	içao sao			
Assinatura:					
Data:					
COMISSÃO VERIFICADOR Nome:	A				
Nome.					
Assinatura:		Da			
ta:					
Nome:					
Assinatura:		Da			
ta:					
As presentes Fichas de Verificação constituirão parte do					
processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da escola:					
D					
Processo nº					
LICENÇA PROVISÓRIA N	0				
Concede Licença Provisória pa	ara o exercício d	0 da Pada			
magistério aos professores FULANO DE TAL da Rede Municipal de ensino do município de Barbalha que não					
possui habilitação para as disciplinas que lecionam nos					
termos da Resolução					
O Conselho Municipal de E	ducação de Ba	rbalha -Ce.,			
conforme o disposto na Resolução do CME Nº / e					
o que consta no Processo Nº, concede Licença					

Provisória	para o	ano	letivo			Professor(a) lecionar na
Escola						
		_,	nos	anos	e/ou	modalidade , na(s)
disciplina(s	s)					
, na processo.	forma	da	docur	nentação	anexa	ao referido
Sala de Se Barbalha, _			onselh	o Munic	eipal de	Educação de

Professor Marciano dos Santos

Presidente do CME

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE -MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil; Dados Pessoa Jurídica responsável pela assinatura. Informções do Certificado Digital Nome: INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:07499831000107 E-mail: ciecnacional@gmail.com Hash 392A58A8B979B89D4A1FA96F5347DD5CDE83C7B2 Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2 Hash Chave: Number: 75F4388C060ADD2298C861D8F4D33C2 Versão do ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:07499831000107 CNPJ: 007.499.831/1000-07 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf $86\ 48\ 83\ b7\ 03\ 15\ b5\ c9\ 4d\ 46\ d6\ dc\ 5a\ 75\ 16\ dd\ Uso\ Avançado$ da Chave Autenticação de Cliente (1.3.6.1.5.5.7.3.2) Email Seguro (1.3.6.1.5.5.7.3.4)